



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 01, DE 03 FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi.

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos do COVID-19 e suas variantes, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de reposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional e, por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais anteriores, que versam sobre a mesma temática, orienta-se que **FIQUEM SUSPENSOS**, em todo o território municipal, até o fim do corrente mês, com início a partir das 0 (zero) hora do dia 04 de fevereiro de 2022 (sexta-feira), podendo ser prorrogado ao final desse período, a realização de eventos urbanos e rurais, em logradouros públicos ou privados, independentemente do número de pessoas presentes na localidade,.

Art. 2º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, em todo o território desta municipalidade, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaços públicos ou qualquer tipo de estabelecimento em funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, 03 DE JANEIRO DE 2022.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi